



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 484/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o lote 01, situado no Centro, imóvel de propriedade deste Município, a Igreja Assembléia de Deus no Estado de Alagoas neste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

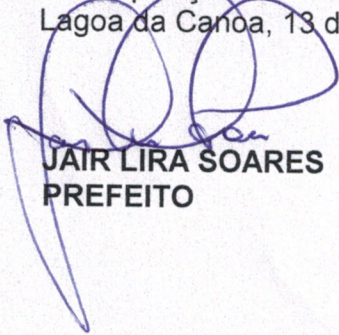
**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote 01, situado no Centro, imóvel de propriedade deste Município, a Igreja Assembléia de Deus no Estado de Alagoas, portador(a) do CNPJ nº 12.157.467/0092-66, medindo de Frente 21,65m, confrontando-se com a Praça Ulisses Lopes de Oliveira, Fundos 35,30m, confrontando-se com os lotes 02 e 03, Lado Direito 29,48m, confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Albuquerque e Lado Esquerdo 27,68m, confrontando-se com a Rua Luís Evangelista, com Área de 775,71m².

**Art. 2º** – A beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º, desta lei, fica, terminantemente, proibida de realizar qualquer tipo de negociação com o mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que a mesma terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a beneficiária.

**Parágrafo único** – Se a beneficiária desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º, desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a quaisquer indenização, ficando as benfeitorias, por ventura realizadas, incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município, para que o referido lote possa ser doado a outra pessoa carente, a qual ficará sujeita a mesma exigências contidas nesta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

  
**JAIR LIRA SOARES**  
**PREFEITO**





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 484/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

**ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração** da Prefeitura da Cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 484/11, editada em 13/12/11, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 13/12/11 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 13/12/11, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

**ÁLVARO BEZERRA DE MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Matrícula nº 24.324-1**

Art. 1º - A beneficiária da doação de lotes constantes do Art. 1º desta lei, fica temporariamente proibida de realizar qualquer espécie de negociação com o mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que a mesma terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a beneficiária.

Parágrafo único - Se a beneficiária desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias, por ventura realizadas, incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, ficando a posse para o Município, para que o referido lote possa ser doado a outra pessoa carente, a qual ficará sujeita a mesma exigência contida nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

**AMÉLIA SOARES**  
**PREFEITA**